

Tabela demonstrativa das despesas com a Força Pública em 1929

TITULOS DAS DESPESAS	IMPORTANCIAS
* PESSOAL	
1) Vencimentos dos oficiais, auxiliares e praças	26.653.000\$000
2) Vencimentos dos aspirantes	270.000\$000
3) Vencimentos dos oficiais do quadro anexo do Estado Maior e das praças agregadas	432.000\$000
4) Diferença de vencimentos dos coronéis commandantes de unidade	9.000\$000
5) Diferença de vencimentos dos primeiros tenentes intendentes	5.850\$000
6) Prémios a engajados e reengajados	250.000\$000
7) Gratificação a auxiliares e artífices	20.000\$000
8) Ajudas de custo a oficiais e praças por exercício de cargo e quando em diligência	143.200\$000
9) Auxílio ás praças da guarnição da Capital, Santos e Campinas	250.000\$000
10) Quarta parte mais do respectivo ordenado a oficiais e praças que contam mais de 30 annos de efectivo exercício	50.000\$000
11) Vencimentos dos operários civis	330.000\$000
12) Subvenção a 10 religiosos do Hospital Militar	24.000\$000
13) Para indemnização ao Hospital por descontos de diárias de oficiais e praças	192.000\$000
14) Para indemnização ao Almoxarifado por descontos de fardamento de oficiais	144.000\$000
MENOS :	
Para indemnização ao Hospital por descontos de diárias de oficiais e praças	192.000\$000
Para indemnização ao Almoxarifado por descontos de fardamento de oficiais	144.000\$000
SOMMA	
DIVERSAS DESPESAS	
Para pagamento da diferença do preço de alimentação, nos termos do art. 6.o, parágrafo único, da presente lei, e fornecimentos extras; material de expediente de consumo e permanente; material de conservação de armamento, arrelamento e equipamento, e para limpeza de quartéis e suas dependências; fardamento e equipamento; armamento e arrelamento; iluminação e serviço telephonico, transportes de oficiais e praças em serviço; custeio do material e das oficinas do batallão de bombeiros sapadores; pagamento do fornecimento de material para extinção de incêndio; custeio e outras despesas do hospital militar; custeio das oficinas de armamento, arrelamento e equipamento; custeio da escola de aviação; aquisição de aviões e de um hangar para a escola de aviação; forragens e ferragens; remonta; moveis e utensílios; enterramento de praças; óleos e gazolina; obras em quartéis e suas dependências; aluguelas de casas ocupadas com quartéis e suas dependências; indemnização á Penitenciária do Estado por fornecimentos durante o exercício; subvenção para a escola de automobilismo e even tuais	9.818.000\$000
SOMMA TOTAL	
	38.418.048\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE.

A. C. de Salles Junior.

LEI N. 2327 — de 26 de Dezembro de 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro, um credito especial de Rs. 702.670\$534, e mais os juros que acrescerem, para pagamento a Fernando Martins Bonilha Junior e outros, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber quo o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado o credito especial necessário para pagamento de setecentos e dois contos, seiscentos e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro réis. (702.670\$534), e juros que acrescerem até final liquidação, a Fernando Martins Bonilha Juinior e outros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2º — Esse pagamento será feito com a dedução do que devido for á Caixa Beneficente dos Funcionários Publicos.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 26 de Dezembro de 1928. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N.º 2.318 — de 24 de Dezembro de 1928.

Autoriza o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito de rs. 650.000\$000, supplementar ás verbas consignadas nas rubricas: I (Aposentados) e II (Reformados) do art. 1.o, § 8º da Lei n. 2.255, de 31 de Dezembro de 1927.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito de seiscentos e cincuenta contos de réis (rs. 650.000\$000) supplementar ás verbas consignadas nas rubricas: I (Aposentados) e II (Reformados), do artigo 10, § 8º, da Lei n. 2.255 de 31 de Dezembro de 1927, sendo de trezentos contos de réis (rs. 300.000\$000) para a sub-consignação «Aposentados» e de trezentos e cincuenta contos de réis (rs. 350.000\$000) para a de «Reformados».

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Mario Rolim Telles.